

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 035/DAC/2026

Programa do Procedimento

Aquisição de 18 cães-polícia.

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento reveste a forma de concurso público, sem publicação internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, e tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) cães-polícia para o desempenho de funções operacionais no Grupo Operacional Cinotécnico (GOC) da PSP, quer seja na sede ou nas suas Forças Destacadas, nos termos do caderno de encargos que faz parte integrante do presente procedimento.

Artigo 2.º

Preço Base

Para efeitos de preço base de cada canídeo considerar-se-á 5.000,00€ (cinco mil euros), num valor global de 90.000,00 € (noventa mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

Artigo 3.º

Entidade pública contratante/entidade pública instrutora

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF n.º 600 006 662, com o telefone 219 020 410 (extensão 303141) e endereço eletrónico dl@psp.pt.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sita na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, 1050-016 Lisboa.

Artigo 4.º

Órgão Competente para a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do órgão competente, em 30 de setembro de 2026, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP.
2. Foi obtido cabimento à data de 28 de setembro de 2026, ao qual corresponde o número 9642611139.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública *VortalGov* com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>, onde será integralmente disponibilizado.
2. Em simultâneo, para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se também disponíveis na Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica identificada durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas devendo, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Quando a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A data limite para apresentação das propostas é até às 23:59 horas do dia 27 de outubro de 2026.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica.

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. Por pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados, tal como disposto no artigo 64.º do CCP.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o solicitado nas peças do procedimento.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, como definido no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

Artigo 12.º

Condições e elementos da Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste convite, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
 - b. Documento que constitui o Modelo de Proposta (Anexo III ao presente programa de procedimento), devidamente preenchido, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta, devendo constar obrigatoriamente:
 - i. A identificação do concorrente (denominação social e identificação fiscal);

- ii. O preço total, sem inclusão do IVA, indicando em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
 - iii. A taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), caso seja aplicável;
 - iv. O preço unitário de cada um dos bens que compõem o lote.
- c. Documentos que contenham os termos e condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- i. O prazo de entrega, que não pode ser superior ao previsto no caderno de encargos, após requisição dos serviços competentes;
 - ii. O prazo de substituição dos bens, que não pode ser superior ao previsto no caderno de encargos;
- d. Certidão permanente e/ou procuração, se aplicável, que permita identificar os poderes de representação, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido no n.º 6 do artigo 57º do CCP, deve ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
5. Em caso de adjudicação, os preços propostos pelo(s) concorrente(s) para o fornecimento dos bens objeto do presente concurso manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato e incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução contratual, considerando a eventual aplicação dos cenários previstos no caderno de encargos.
6. Em sede de análise de propostas, a entidade pública contratante poderá solicitar todos os elementos formais que considere imprescindíveis para o fornecimento dos bens.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem, previamente à sua submissão na plataforma de compras públicas indicada, ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação identificada, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 18.º

Análise e exclusão de propostas

1. Na fase de análise das propostas, o júri do procedimento elabora o relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.
2. São excluídas as propostas:
 - a. Que não apresentem a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º, do presente programa do procedimento;
 - b. Que não apresentem o Modelo de Proposta em conformidade com o modelo do Anexo III, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do presente programa;
 - c. Cujo preço sem inclusão do IVA seja superior ao preço base considerado;
 - d. Que não apresentem as declarações ou atributos solicitados no presente programa do procedimento;
 - e. Que não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
 - f. Que proponham artigos que não respeitem as especificações do caderno de encargos;
 - g. Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e de avaliação das propostas

1. A adjudicação far-se-á segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do mais baixo preço unitário, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e considerando o cumprimento integral dos restantes elementos que constituem a proposta.
2. A avaliação será feita com base no mais baixo preço.
3. Nos termos do artigo 74.º do CCP, em caso de empate entre propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo todos os concorrentes em causa notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data e hora da sessão.
4. O sorteio será realizado através de envelopes fechados, opacos, e em cada um será incluso um documento com a denominação dos respetivos concorrentes com propostas empatadas, os quais serão retirados de caixa que os permita baralhar previamente, também opaca, dando lugar à sequência classificativa pela mesma ordem. Entenda-se que ao primeiro envelope retirado corresponderá o primeiro classificado e aos demais corresponderá a classificação seguinte, pela mesma lógica e ordem.
5. O primeiro envelope será retirado por um dos representantes presentes, selecionado também mediante sorteio prévio, com o mesmo método, realizado integralmente pelo presidente do júri, e o seguinte corresponderá ao segundo sorteado, persistido esta forma até se esgotarem.
6. Em caso de ausência dos concorrentes, o sorteio adotarà o mesmo método e será realizado pelo presidente do júri, na presença das vogais.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente programa do procedimento e previstos no artigo 81.º do CCP;
 - b. Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 21.º

Documentos da habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP.
 - c. Declaração de Registo do Beneficiário Efetivo, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b), c) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que seja consultada a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º, é dispensada a sua apresentação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 23.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A do CCP, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado na notificação de adjudicação efetuada pela entidade pública contratante;
 - b. Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Redução do contrato a escrito

Os contratos deverão ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel conforme o disposto no artigo 94.º e, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º, ambos do CCP.

Artigo 26.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida caução.

Artigo 27.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 28.º

Notificação e aceitação das minutas de contratos

1. Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-as ao(s) adjudicatário(s), assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. As minutas dos contratos a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações das minutas de contratos

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga dos contratos

1. A outorga dos contratos deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 104.º do CCP.
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os encargos assumidos por entidades terceiras;
2. O órgão competente para a decisão de contratar enviará ao adjudicatário o contrato via plataforma de eletrónica, para a sua outorga digital.

Artigo 31.º

Encargos do adjudicatário

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação *Vorta/GOV*.

Artigo 33.º

Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

Artigo 34.º

Recurso ao Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada)_____, na qualidade de representante legal da ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)_____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa)_____ e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) _____;
 - b) _____.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ (local)_____, _____ (data)_____,
_____, _____ [assinatura (4)]_____.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada]_____, na qualidade de representante legal de ¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]_____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ (objeto do concurso)_____, n.º _____/20_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(local)_____, _____(data)_____,
_____(assinatura ⁵)_____.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

Anexo III
Proposta (minuta)

Para:

Ex.^{mos(as)} Sr.^{s(as)}

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: (Referência do Procedimento) _____	Data: ____/____/____
Designação: _____ (designação do procedimento)		

_____, (designação do concorrente), com sede na _____ (morada completa da sede da concorrente), pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, com domicílio profissional na _____ (morada completa do(a) representante), tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto referente aos Lotes assinalados nas condições abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

1. Atributos/termos da proposta:

- a) O preço total do objeto do procedimento, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado, orça em _____, _____ €;
- b) O preço unitário do objeto do procedimento, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado, orça em _____, _____ €;
- c) A taxa legal do IVA aplicável é de _____ %;
- d) Quanto à entrega dos bens (nos termos da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos): prazo _____ dias (seguidos)
- e) Quanto à substituição dos bens (nos termos alínea d., do ponto IV, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos): prazo _____ meses (seguidos).

2. Mais **declara, sob compromisso de honra, que os produtos respeitam integralmente as especificações constantes do caderno de encargos.**

3. Outros elementos (que considerem relevantes ou que sejam solicitados nas peças concursais):

_____, _____ de _____ de _____,

Assinatura(s): [Assinatura digital eletrónica qualificada ⁶\(s\)](#)

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, e-mail...)

⁶ Este documento, depois de preenchido, deverá ser assinado com a utilização da assinatura digital eletrónica qualificada, nos termos previstos do n.º 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, antes da submissão da proposta na plataforma VORTAL, sob pena de exclusão nos termos do «artigo 146.º do CCP.